



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 81/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão administrativa (PPP) dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica, nos termos do art. 16 da Lei nº 1.403 de 2022, de igual modo, autoriza a vinculação das receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP) no consequente contrato de parceria público-privada a ser celebrado, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 81/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão administrativa (PPP) dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica, nos termos do art. 16 da Lei nº 1.403 de 2022, de igual modo, autoriza a vinculação das receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP) no consequente contrato de parceria público-privada a ser celebrado, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 13 de dezembro de 2022.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

A presente propositora encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositora quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositora de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão administrativa (PPP) dos serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e de usina fotovoltaica, nos termos do art. 16 da Lei nº 1.403 de 2022, de igual modo, autoriza a vinculação das receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP/CIP) no consequente contrato de parceria público-privada a ser celebrado.

No que tange a seu aspecto jurídico, imperioso se torna mencionar a Constituição Federal em seu artigo 30, que dispõe nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

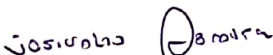
IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Após análise da descrição da medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 81/2022, é nítido que versa sobre a definição de legislar sobre assuntos de interesse local, matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Salienta-se que, quanto à matéria de fundo, não existe qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP.

O projeto de lei em análise, está dentro da competência exclusiva do Executivo, não havendo nenhuma mácula ou vício de constitucionalidade que impeça o bom andamento do processo legislativo.

Pelo exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO da Lei nº 81/2022 na sua integralidade.


Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 81/2022 na sua integralidade.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
MEMBRO